

A INCLUSÃO EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E GARANTIAS LEGAIS PARA AS CONDIÇÕES DE ACESSO

Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro¹
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF);
Oswaldo Moreira Ferreira²
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF);
Shirlena Campos de Souza Amaral
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF);³
Daniel André dos Santos Farias⁴
Faculdade do Sul da Bahia (FASB);

RESUMO

Este trabalho se estrutura em uma revisão bibliográfica sobre as condições de acesso à educação das pessoas com deficiência, a partir de abordagem teórica e histórica e, também, sobre as garantias legais desse direito. A regulamentação dos direitos da pessoa com deficiência só foram possíveis após a Segunda Guerra Mundial, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando foram talhados todos os principais direitos inerentes à pessoa com deficiência, garantindo, assim, o mínimo de igualdade frente aos outros cidadãos. Noutro lado, o escopo do presente trabalho é demonstrar quais são os direitos da pessoa com deficiência, no que tange o acesso à educação, e que esses direitos possam garantir igualdade de ensino para todos integrante do processo de educação. Vê-se no presente trabalho, como um direito constitucional, a participação inclusiva das pessoas com deficiência à educação deve ser garantida pelo Estado, existindo normas tendentes a essa concretização. São demonstrados os contextos jurídicos relacionados ao direito à educação do estudante com deficiência, imputando diretrizes políticas contornadas para assegurarem sua inclusão educativa. É exposto, ainda, o conteúdo legislativo para efetivação de meios que possibilitam a implementação de medidas que aperfeiçoem a acessibilidade da pessoa com deficiência à educação, tendo em vista a universalização do ensino ser um pressuposto constitucionalizado, ressaltando-se a dificuldade visível na

¹ Mestranda em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, e-mail: biamonteirodecastro@hotmail.com, Eixo temático: 1 – Do Direito à Educação: Políticas de Acesso, Permanência e Qualidade Social, categoria Comunicação Oral.

² Mestrando em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, e-mail: oswaldomf@gmail.com, Eixo temático: 1 – Do Direito à Educação: Políticas de Acesso, Permanência e Qualidade Social, categoria Comunicação Oral.

³ Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Associada da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Atua nos Programas de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem e Políticas Sociais da UENF, e-mail: shirlenacsa@gmail.com. Eixo temático: 1 – Do Direito à Educação: Políticas de Acesso, Permanência e Qualidade Social, categoria Comunicação Oral.

⁴ Bacharel em Direito pela Faculdade do Sul da Bahia, especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pelo Instituto Elpidio Donizetti, email:danielfarias391@gmail.com.

efetivação normativa face os padrões de funcionamento dos sistemas educativos em consonância com a realidade. A fundamentação teórica do estudo está na relação entre as diferentes concepções construídas em torno da pessoa com deficiência, os estigmas atribuídos e as perspectivas para uma educação inclusiva.

Palavras-chave: Deficiência Visual, Política Social, Educação Inclusiva na Universidade.

Breve apontamento acerca da pessoa com deficiência

Inicialmente, deve-se entender que, a pessoa com deficiência é, antes de tudo, no Estado de direitos, um cidadão. Como tal, deve ser respeitado observando-se as possibilidades e limites existentes em cada caso, para que assim, possa haver um maior desenvolvimento de suas potencialidades. Para tanto, a pessoa com deficiência deve ter acesso aos direitos sociais garantidos por lei, exercendo assim, sua cidadania.

As “restrições de participação” que as pessoas com deficiência encontram na sociedade são as dificuldades ou incapacidades causadas pelos ambientes humano e físico.

Por isso, no âmbito da educação, faz-se necessário observar que, quando existirem necessidades educacionais especiais, os estudantes com deficiência têm o direito de fazer parte das escolas inclusivas e da sociedade inclusiva, sem permanecerem segregadas, cabendo ao Estado e a sociedade identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e, a partir daí, encontrar medidas específicas para eliminar, ou ao menos, amenizar as barreiras estruturais e sociais enfrentadas por esses estudantes.

Breves concepções sobre a pessoa com deficiência e os estigmas

Nos séculos XVII e XVIII, ampliaram-se as concepções a respeito da deficiência em todas as áreas do conhecimento, favorecendo diferentes atitudes frente ao problema, como a regulamentação do ensino especial. A deficiência passou a ser entendida como uma condição e não mais como uma doença. Mas, foi somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, após a Grande Segunda Guerra Mundial, que se observou uma

atitude de responsabilidade pública frente às necessidades da pessoa com deficiência. O que faz perceber que,

“a partir destas condições, inscritas em diferentes períodos da história ocidental, podemos claramente perceber que em todas elas a pessoa com deficiência esteve sempre numa posição de desvantagem, vulnerabilidade e desigualdade social, pois sofreu sempre um condicionamento no acesso a determinados recursos considerados como essenciais ao bem estar (educação, emprego, saúde)” (PIMENTA e SALVADO, 2010, p. 158).

Além de viverem em uma sociedade que já apresenta diversos padrões de segmentação e exclusão, as pessoas com deficiência, são discriminadas pela deficiência que possuem. São considerados por muitos como incapazes, o que restringe a percepção apenas às dificuldades e não volta o olhar para as potencialidades que a pessoa apresenta, pois a deficiência é confundida com incapacidade.

Nesse sentido, Maciel registra:

“o desconhecimento sobre a deficiência alimenta a crença de que as pessoas com deficiência não conseguem levar uma vida ‘normal’. Por consequência, a elas lhe é imposta uma segregação desde o nascimento, seja por receio da família de que a criança com deficiência será rejeitada, seja pela falta de acessibilidade” (MACIEL; 2007, p 165).

Diante desse quadro, seguiu-se o encaminhamento proposto por Pinto ao afirmar que “falar de deficiência em termos sociológicos implica empreender uma discussão, ainda que breve, sobre o significado da diferença e da igualdade nas sociedades contemporâneas” (PINTO, s/d, p. 18).

Ao falar de diferença e igualdade, é impossível não mencionar o fator de exclusão, que pode ser relacionado ao conceito de estigma, sobre o qual Goffman (2008) explica ser um termo vindo da Grécia que estava associado “a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem o apresentava” (GOFFMAN, 2008, p.11).

Segundo Goffman (2008, p.14) são três os tipos de estigma: o primeiro se refere “as várias deformidades físicas”; o segundo “as culpas de caráter individual percebidas como vontade fraca, (...) por exemplo, distúrbio mental”; e o último “os estigmas tribais de raça, nação e religião”.

Dessa forma, pode-se compreender que a pessoa com deficiência é marcada não só pela deficiência em si, mas também por um estigma, que “significa em latim tatuagem, carregar um estigma implica portar um sinal negativo. O estigma é um sinal ou uma marca que alguém possui, que recebe um significado depreciativo” (BACILA, 2005, p. 24). Ou seja, a deficiência muitas vezes é vista como negativa por ser algo diferente, com o qual os indivíduos ainda não se adaptaram e que muitas vezes, pessoas consideradas “normais” nem sequer fazem esforços para compreender.

O direito à educação: as garantias legais

Em notas introdutórias, a pessoa com deficiência desde o início dos tempos, sofreu com todos os tipos de discriminação, tanto social, quanto legal, mas após Segunda Guerra Mundial, esse quadro foi revertido, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando foram estabelecidos os direitos inerentes à pessoa humana.

A educação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, quando traz em seu texto, mas exatamente no caput do artigo 6^o o referido direito, sendo que compete privativamente ao Estado, garantir a educação a todos os brasileiros. Outrossim, a legislação infraconstitucional trata do assunto de forma mais cristalina no que tange os direitos do deficiente, o qual, pode-se referir a Lei n. 13.146/15, nomeada, Estatuto do Deficiente.

Nesse diapasão, o artigo 8^o da lei supracitada, é cristalino em afirmar o direito constitucional à educação, e corrobora todo exposto na Carta Magna de 1988.

A pessoa com deficiência muitas vezes tem consciência dos seus direitos e deveres como cidadão apesar de, por muito, ter sido excluída socialmente.

Entretanto, não se pode negligenciar que, "a justiça é a primeira virtude das

⁵ Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a à infância, a assistência aos desamparados, no forma desta Constituição.

⁶ Art. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e a à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento” (RAWLS, 2000, p. 3).

Segundo Rawls:

“cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais.” (RAWLS, 2000, p. 3).

Foi possível observar que, no Brasil, só houve tratamento constitucional do tema que envolve as pessoas com deficiência a partir da Constituição Federal de 1988, quando começou a se desenhar um novo panorama sobre o tratamento a ser dado às pessoas com deficiência, principalmente em razão do princípio da dignidade humana e da igualdade, nos quais foram calcados a República Federativa do Brasil.

No entanto, a legislação⁷ a respeito de tal assunto resulta de um amplo processo de mobilização de pais, sociedade civil organizada na tentativa de reconhecer e amparar estas pessoas que, por muitas vezes, são excluídas e discriminadas do seu meio social, o que acontece porque “as desigualdades estão presentes no cotidiano das pessoas com deficiências” (PIMENTA E SALVADO, 2010, p. 162).

Ao falar que todos são iguais perante a lei, faz-se necessário observar o princípio da isonomia material, que busca dar tratamento desigual aos desiguais a fim de diminuir as desigualdades existentes entre os indivíduos. E essa igualdade material, contudo, não se destina a justificar diferenças sociais, ao contrário, a garantia constitucional da isonomia deve, evidentemente, refletir-se no âmbito social, uma vez que está diretamente ligada à vida das pessoas.

Para Nery Júnior, “o princípio da igualdade deve ser dinâmico no sentido de promover a igualização das condições entre as partes de acordo com as

⁷ Vale conferir a Constituição de 1988, além das leis 7.853/89, 8.112/90, 8.213/91, 10.098/00, 13.146/15 e os Decretos nº 3.298/99 e 5.296/04.

respectivas necessidades”⁸. Portanto, é preciso proporcionar à pessoa com deficiência meios através dos quais ela possa se desenvolver, tendo seus direitos amparados como todas as pessoas.

Segundo Araújo (2003, p.46), o direito à igualdade surge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas com deficiência”. Ou seja, toda e qualquer interpretação constitucional deve passar, de forma obrigatória, pelo princípio da isonomia, tendo em vista que, apenas conseguiremos entender a necessidade da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência se seguirmos de maneira correta o princípio da isonomia. Além disso, é preciso enxergar a pessoa com deficiência como um sujeito social capaz de realizar atividades, desde que fornecidos devidos os meios para sua realização.

O princípio da igualdade no Brasil é assegurado desde a primeira Constituição, porém, com o passar do tempo e a importante contribuição dos filósofos contemporâneos do início do século passado, o conceito de “igualdade”, sem perder sua essência, foi criando novas características, visando impedir que os seres humanos fossem “diferenciados pelas leis”, ou seja, que o direito positivado viesse a “estabelecer distinções entre as pessoas independentemente do mérito”, e a constatação foi a de que “a lei sempre discrimina” (BASTOS, 2001). Nas palavras de Araújo (2001):

“O que define a pessoa portadora de deficiência⁹ não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência” (ARAÚJO, 2001, p. 26).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 propicia a garantia da educação para todos, “em um mesmo ambiente, e este pode ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno de desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania”¹⁰.

Ao analisar as ações governamentais que buscam assegurar o atendimento das demandas educacionais das pessoas com deficiência, encontramos políticas públicas de educação especial, dentre elas, como já foi dito, a

⁸ No mesmo sentido, cf. BARROSO, 2003, p. 388.

⁹ Este estudo trabalha com o termo de “pessoa com deficiência”, entretanto, ao referir-se a autores, documentos, leis, etc. que utilizam termo distinto, será mantido o termo original da citação.

¹⁰ Constituição Federal de 1988, artigo 205.

Constituição Federal de 1988, a Lei da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 7.853/89), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015).

A Constituição de 1988 trouxe em seu texto dispositivos que amparam as pessoas com deficiência, como podemos ver:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantidas pessoas portadoras de deficiência;
Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal de 1988).

Embora a educação especializada¹¹ possa ser vista como um avanço, é imprescindível assinalar o fato de que a educação especial moderna surgiu em decorrência do movimento de democratização e universalização do ensino, processo empreendido pela burguesia contra os privilégios e regalias da nobreza, ao lado da extensão da escolaridade às crianças que, por características pessoais, não conseguiam usufruir de processos regulares de ensino. Sendo assim, é preciso lembrar que coube à educação especial a segregação daqueles que atrapalhavam ou, pelo menos, não se adequavam às exigências do desenvolvimento das modernas sociedades capitalistas (SILVEIRA BUENO, 1993).

Ao tratar dos princípios básicos em que deve se fundar a educação no País, a Constituição estabelece a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, mas também sugere a preferência para que tal atendimento seja na rede regular de ensino. Ou seja, um atendimento que promova a inclusão e não a segregação desses alunos.

A busca pelo lugar no mercado de trabalho faz com que as pessoas queiram se capacitar para aprimorar seus conhecimentos. No entanto, ao tentar ingressar nesse mercado de trabalho, as pessoas com deficiência se deparam com as exigências do mundo globalizado como o “enxugamento dos postos de

¹¹ Constituição Federal de 1988, artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de :III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”

trabalho, desemprego e aumento do trabalho informal” (FRANÇA, 2008, p. 115). Entretanto, é preciso considerar que:

“O princípio do movimento de vida independente está valorizado quando se assinala a autonomia e independência individuais das pessoas com deficiência, inclusive da liberdade delas fazerem suas próprias escolhas, e participarem ativamente das decisões relativas a programas e políticas públicas, principalmente as que lhes dizem respeito diretamente” (RESENDE; VITAL, 2008, p. 24).

Os autores ainda concluem afirmando que “a promoção da acessibilidade, assim, é o meio que dará a oportunidade às pessoas com deficiência de participarem plenamente na sociedade, em igualdade de condições com as demais” (RESENDE; VITAL, 2008, p. 24).

Como a educação é direito de todos, é preciso observar qual a necessidade da pessoa com deficiência a fim de verificar quais os meios necessários para sua permanência na universidade. Ou seja, “a inclusão não admite diversificação pela segregação. Busca soluções sem segregar os alunos nos atendimentos especializados ou modalidades especiais de ensino. Tende para uma especialização do ensino para todos¹²”.

Assim, ao buscar efetivar os direitos das pessoas com deficiência e ao pensar em soluções para suprir as suas demandas, contribui-se para uma sociedade mais justa, igualitária, diversificada e na qual existe respeito com as pessoas anteriormente estigmatizadas.

CONCLUSÃO

Como visto, o esboço constitucional oferece todos os elementos para o acontecimento dessa inclusão total e legal dentro do contexto social, o que não ocorre na prática porque “são enormes as dificuldades e complexidades para modificar os padrões de funcionamento dos sistemas educativos; isso é sabido em qualquer realidade.” (OLIVEIRA, 2011, p.333)

As pessoas com deficiência não precisam somente de estatuto, mas de ações destinadas ao cumprimento desses direitos e garantias, defendendo que a inclusão social pela educação tornará, de forma efetiva, a pessoa com deficiência, partícipe da condição de cidadão, fortalecendo a própria democracia nacional.

¹² (WERNECK, 1997, p. 53)

Com isso, é possível perceber que, há um déficit em políticas públicas destinadas à elaboração e concretização efetiva desses direitos e garantias, uma vez que falta apoio técnico e financeiro às escolas, além de se fazer necessário investir na correta preparação de professores. Sendo assim, atualmente não se espera mais que a pessoa com deficiência, sozinha, procure se integrar, mas que os ambientes, inclusive o educacional, estejam devidamente preparados para receber a todas as pessoas, evitando-se assim, a exclusão e a discriminação.

Portanto, enquanto a legislação avança, o que falta são políticas públicas voltadas à implementação e concretização efetiva desses direitos e garantias, uma vez que o Brasil possui uma das maiores populações de pessoas com deficiência do mundo, e uma das menores taxas de participação no mercado de trabalho, segundo o IBGE.

A política educacional que pode gerar inclusão é aquela que oportuniza um sistema de ensino flexível, no sentido de fazer com que cada estudante desenvolva suas habilidades a partir de critérios individuais, tendo em vista que “a integração de uma sociedade depende do papel que exerce o Estado em relação aos seus cidadãos, ou seja, as políticas públicas e sociais que desenvolve e põe em ação.” (OLIVEIRA, 2011, p.331)

O atendimento a essas pessoas não pode ser restrito somente às instituições especializadas e não é possível concordar com a ideia de que a grande maioria dessas pessoas esteja excluída da convivência social para não incomodar àquelas consideradas “normais”. Por outro lado, é possível observar que existem diversas políticas públicas voltadas ao atendimento às pessoas com deficiências, verifica-se que algumas são necessárias, porém, sem a devida fiscalização, são ineficientes.

É preciso garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, com articulação e inclusão embasada nos diagnósticos das necessidades dos estudantes, na análise do contexto socioeconômico e os seus reflexos, na identificação de um conjunto específico de prioridades de políticas de intervenção, sensibilização e mobilização, conforme salientado em várias partes desse trabalho a partir da pesquisa realizada.

A integração da pessoa com deficiência e o pleno exercício de seus direitos essenciais devem partir dos princípios do respeito e dignidade da pessoa, ao

mesmo tempo devem promover igualdade de oportunidades no meio social, também sem privilégio ou paternalismo para com as pessoas com deficiência. Ou seja, podemos inferir que é necessário um equilíbrio entre promoção da autonomia e apoio da universidade e da família na realização das atividades.

Não são as deficiências que precisam ser destacadas pelo atendimento especializado. A atenção deve voltar-se para o aprimoramento das habilidades, a partir das deficiências sem deixar essas pessoas fora do contexto educacional.

Diante desse contexto, é preciso priorizar medidas específicas, que tenham um impacto efetivo na melhoria da qualidade do ensino das pessoas com deficiência, que lutam pelos seus direitos, por sua autonomia, por participação e inclusão em nossa sociedade e, acima de tudo, pela igualdade de direitos e oportunidades.

Na inclusão, o estudante com necessidade educativa especial não irá adaptar-se a universidade, e sim, a universidade lhe trará condições pedagógicas e estruturais para que ele a frequente. Infelizmente, nossa sociedade é muito excludente. Assim, para que a inclusão se concretize no âmbito universitário, é necessário que haja uma conscientização bem ampla por parte dos outros estudantes, e também, o conhecimento da deficiência daquele aluno a ser incluído nesse contexto, no caso desse estudo, a pessoa com deficiência visual.

Para realizar a inclusão educacional, o corpo docente, funcionários e administrativos devem estar preparados receber o estudante com necessidade educativa especial. E isto só se dará através da grande diversidade histórico-cultural que existe. Não temos um aluno único, e sim, cada um com sua dificuldade e sua história da vida. Somente com essa troca que construiremos uma sociedade que respeite a diferença, buscando a conquista da paz tão desejada.

É neste modesto caminho aberto que é preciso trilhar a fim de tornar a universidade um lugar de oportunidades, e o melhor contorno para este caminho é a convivência, a interação com o outro, respeitando as individualidades e as diferenças. Assim, é possível construir uma universidade com oportunidade para todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoa Portadora de Deficiência, Ministério da Justiça, 1997.

_____. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: algumas dificuldades para efetivação dos direitos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (coords.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 911-923.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas, um estudo sobre os preconceitos**. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL, **Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000**.

_____. [Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#).

_____. [Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990](#).

_____. [Lei Nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989](#).

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**

_____. **PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH**. 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Texto-base. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

ESPINOZA, Oscar. Reflexiones sobre los conceptos de “política”, políticas públicas y política educacional. In: **Archivos Analíticos de Políticas Educativas**. Volumen 17 Número 8 Abril 15, 2009. p. 1 -13.

FAVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Direito à educação das pessoas com deficiência. **Revista CEJ**, Brasília, v. 8, n. 26, p. 152-174, set. 2004.

FRANÇA, Inácia Sátiro Xavier de; PAPLIUCA, Lorita Freitas; BAPTISTA, Rosilene Santos. **Política de Inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites**. Disponível em: WWW.scielo.br/pdf/apelV21n1/pt_17.Pdf acessado em 16/07/2013.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br> Acessado em 02/09/2014.

MACIEL, Carolina Toschi. A construção social da deficiência. in **II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil. Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais, Anais**.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de estado: Reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 32, n. 115, abr.-jun. 2011. p. 323-337. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

PIMENTA, Alexandra, Salvado, Ana (2010), "Deficiência e desigualdades sociais", **Sociedade e Trabalho**, 41, p. 155-166 (acessível em http://www.gep.msss.gov.pt/edicoes/revistasociedade/41_11.pdf).

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almino Pissetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Capítulo 1.

RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paiva (coord.). **A convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão: Construindo Um a Sociedade Para Todos**. 4ª edição. Rio de Janeiro: WVA, 2005.